

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1573

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo		. :	
Atos Oficiais .		. :	
Decretos		. :	
Portarias		. :	
Outros atos	oficiais	. :	
Licitações e Contratos			
•			

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi. sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600 Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/648c-4bdf-9034-cc4c

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14 Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal. com.br/pirangi



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1573

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.425, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ALTERA O EXPEDIENTE AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do município de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi/SP.

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo 2022, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano, assim como a participação da Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as quartas de final e demais fases, caso a Seleção se classifique;

Faz saber que DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica alterado, em virtude dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, o horário de expediente nas unidades administrativas do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
- I No dia em que o jogo ocorrer às 12h00, expediente com início às 07h00 e término às 11h00;
- II- No dia em que o jogo ocorrer às 16h00, expediente com início às 07h00 e término às 12h00.
- **Art. 2º.** Não poderá ocorrer a suspensão do expediente nas repartições públicas, cujas atividades são consideradas essenciais à população, quais sejam:
 - I Atendimento do Pronto Socorro Municipal;
 - II- Serviços de Coleta e Remoção do Lixo Domiciliar;
 - III Serviços Funerais (Velório e Cemitério);
- IV Serviços de Atendimentos Emergenciais dos Sistemas de Água e Coleta de Esgotos;
 - V Transporte as urgências/emergências.
- **Art. 3º.** Em razão das especificidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em caráter excepcional, o Titular da Pasta ou a autoridade competente poderá estabelecer, por portaria interna, ajustes necessários nas regras fixadas pelo artigo 1º deste decreto, inclusive quanto à definição de horários compatíveis com o funcionamento das unidades e à melhor forma de compensação das ausências.
- **Art. 4º.** Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momento pela Direção da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver

necessidade.

- **Art. 5º.** Nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, o horário das aulas nas unidades escolares, dar-se-ão da seguinte forma:
- I No dia em que o jogo ocorrer às 12h00, haverá aula até às 11h00.
- II No dia em que o jogo ocorrer às 16h00, o período matutino não sofrerá nenhuma alteração, enquanto o período vespertino haverá aula até às 14h30min.

Parágrafo único. Para que as unidades escolares não sofram nenhum prejuízo no ensino, será estabelecido, se houver necessidade, pela Diretoria de Educação os dias e horários de reposição das aulas, a fim de que se cumpra o cronograma previsto para o ano letivo.

- **Art. 6º.** Nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em razão da necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais, o expediente far-se-á da seguinte forma:
- I No dia em que o jogo ocorrer às 12h00, expediente com início às 7h00 e término às 11h00.
- II No dia em que o jogo ocorrer às 16h00, expediente com início às 7h00 e término às 15h00.
- **Art. 7º.** Não havendo novas classificações da Seleção Brasileira de Futebol, os termos previstos por este Decreto serão desconsiderados.
- **Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi/SP, 07 de dezembro de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA № 3.421/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA". Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/648c-4bdf-9034-cc4c

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros para cumprir com o Regulamento Pé no Chão, para atuar nos campeonatos organizados pela DME e CMEP;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1573

Página 3 de 5

julgamento de infrações aos regulamentos das competições esportivas;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Ficam nomeados os membros para comporem o Tribunal de Justiça Desportiva, as pessoas abaixo relacionadas.:
 - I João Henrique Feitosa Benatti OAB 242.803;
 - II Débora Karina Gonçalves Vaserino OAB 343.002;
 - III Laís Balbino Coviello OAB 484.907.
- **Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 07 de dezembro de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE Diretora de Administração

Outros atos oficiais

EDITAL Nº 01/2022

Dispõe sobre o Processo eletivo para escolha dos Conselheiros, representantes dos pais de alunos, estudantes, diretores de escola e das Organizações da Sociedade Civil e das escolas do campo, que integrarão o novo Conselho Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) para quadriênio 2023 - 2026.

Angela Maria Busnardo, Prefeita do Município de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Eletivo para escolha dos Conselheiros, representantes dos pais de alunos, estudantes, diretores de escola, das Organizações da Sociedade Civil e das escolas do campo, que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS- FUNDEB), de que trata os art. 33 e art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e artigo(s) 2 da Lei Municipal nº 15, de 09 de março de 2022.[DC1]

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Pirangi CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.
 - 1.2 Compete ao CACS-FUNDEB:
- a) elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- **b)** supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- c) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos PEJA e outros programas federais definidos pelo FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;
- **d)** acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- **e)** receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos na letra "c" e "d" do 1.2 deste Edital, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;
- **f)** examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
 - g) atualizar o regimento interno quando necessário.
- **1.3** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.
- **1.4** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/648c-4bdf-9034-cc4c

- **1.5** O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
- **1.6** O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1573

Página 4 de 5

Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

- **1.7** São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:
- I titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
 - III estudantes que não sejam emancipados;
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.
 - 1.8 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
 - I não é remunerada;
- II é considerada atividade de relevante interesse social e
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.
- **1.9** O mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei, será de 4 (quatro) anos, a contar de 1° de janeiro de 2023, vedada a recondução para o próximo mandato, conforme o art. 35, § 9° , da Lei Federal n° 14.113/2020.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO ELETIVO

- **2.1** Este Edital tem o objetivo de escolher os conselheiros representantes:
- a) dos diretores das escolas básicas públicas 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- b) dos estudantes da educação básica pública 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- c) dos pais de alunos da educação básica pública 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- d) das organizações da Sociedade Civil: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.
- ${f 2.2}$ As organizações da sociedade civil a que se refere o item "e ":
- I são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - II desenvolvem atividades direcionadas ao Município

de Pirangi;

- III estão em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação deste Edital;
- **IV-** desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos e
- **V -** não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

3. DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO:

- **3.1** As inscrições deverão ser realizadas a partir do preenchimento de formulário disponível na Secretaria Municipal de Educação, no horário 8h as 16h.
- **3.2** As inscrições deverão ser realizadas, obrigatoriamente dentro do prazo estipulado.
- **3.3** O prazo para realização das inscrições é de das 8h00 do dia 12 (doze) até às 16 horas do dia 15 (quinze) de dezembro de 2022.
- **3.4** Não haverá possibilidade de inscrições após o prazo estipulado neste Edital.
- **3.5** Os resultados serão divulgados na página da Prefeitura Municipal de https://www.pirangi.sp.gov.br e no quadro mural da referida prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, no dia 16/12/2022, até as 17 horas.

4. DO PROCESSO ELETIVO

- **4.1** Os inscritos para participarem do processo eletivo da escolha dos seus representantes no Conselho de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB, serão convocados para participar da Assembleia do Processo Eletivo a ser realizada de acordo com o cronograma (Anexo I), no dia 19/12/2022, às 17 horas, na sede da Secretaria de Educação, quando será escolhido por aclamação os titulares e suplentes, conforme consta no item 2.1.
- **4.2** O resultado final do Processo eletivo dos representantes será publicado na página da Prefeitura e no quadro mural da referida prefeitura e Secretaria Municipal de Educação no dia 20/12/2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL Pirangi, 07 de dezembro de 2022. ANGELA MARIA BUSNARDO Prefeita Municipal

ANEXO I - DATAS E HORÁRIOS DAS ASSEMBLEIAS ELETIVAS:

DATA:	HORÁRIO:	REPRESENTATIVIDADE:
19/12/2022	18 h	Pais de alunos
19/12/2022	18 h	Pais de alunos (representando os
		Estudantes da educação básica
		pública)
19/12/2022	17 h	Diretores de escola
19/12/2022	17h 30	Organizações da Sociedade Civil
	min.	

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/648c-4bdf-9034-cc4c

[DC1]Inserir os artigo e dados da lei municipal que cria o Conselho do FUNDEB



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1573

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Pregão

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 39/2022

Início Cadastro de Propostas: 12/12/2022 às 12h:00 Término Cadastro de Propostas: 22/12/2022 às 12h30min

Abertura de Propostas Iniciais: 22/12/2022 às 12h30min

Início do Pregão (Lances): 22/12/2022 às 13h00min

Local: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link - "licitações". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para serem utilizados pela APAE do Município, conforme Termo de Compromisso (Emenda Federal), atendendo as especificações do Plano de Trabalho e objetos que seguem em anexo. O edital na integra pode ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 09:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:00 horas ou pelo site: www.pmpirangi.com.br, informações: fone (17) 3386.9600, Ramal 261, com a Diretora de Assisteência Social.

.....

Angela Maria Busnardo - Prefeita Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 648c-4bdf-9034-cc4c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pirangi (SP), Edição nº 1573, ano VII, veiculado em 09 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA (CPF ***547348**) em 09/12/2022 às 10:37:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DOCCLOUD RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/648c-4bdf-9034-cc4c